

24.04.12; STJ, Rel. Min. Edson Vidigal, 5ª T., AgRg HC 9827/CE, julg. em 17.06.99), sendo, ademais, de todo recomendado a prévia oitiva do D. Juízo Impetrado (STJ, Rel. Min. Laurita Vaz, HC 384895/RJ, julg. em 11.01.2017). Veja, a propósito, a explícita orientação do STJ:

"É cediço que o deferimento do pleito liminar em sede de habeas corpus, em razão de sua excepcionalidade, enseja a demonstração e comprovação, de plano, do alegado constrangimento ilegal. De mais a mais, a motivação que dá suporte à pretensão liminar confunde-se com o mérito do writ, devendo o caso concreto ser analisado mais detalhadamente quando da apreciação e do seu julgamento definitivo pelo colegiado" (STJ, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª T., HC 380123, Dje 30.11.2016).C

No prumo dessa orientação e ao menos em juízo de cognição sumária inerente a esta fase procedimental, não visualizo, na espécie, si et in quantum, a necessidade de imediata expedição de contracautela liberatória ou outra de menor restritividade jurídico-processual, a reclamar a implementação da requestada tutela qualificada de emergência.

Por tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se as Informações aos MMs. Juízos Impetrados. Com a juntada destas, à Doutra Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Desembargador CARLOS EDUARDO ROBOREDO Relator PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL Gabinete do Desembargador Carlos Eduardo Roboredo

2

3ª Câmara Criminal HC nº 0004770-07.2018.8.19.0000 (RV 4807-Ag) - Decisão

013. HABEAS CORPUS 0004886-13.2018.8.19.0000 Assunto: Alvará de Soltura / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAS Ação: 0169779-86.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00049510 - IMPTE: JORGE ALBERTO BAROUCH OAB/RJ-106401 PACIENTE: CRISTIANO DA SILVA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS **Relator: DES. SUIMEI MEIRA CAVALIERI** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Proc. 0004886-13.2018.8.19.0000 Decisão Monocrática O Código de Processo Penal refere-se, em seu artigo 3º, à aplicação analógica da lei processual, citada como um dos meios idôneos para o Juiz decidir o caso quando a lei for omissa (art.4º da LICC). Na lacuna involuntária da lei, aplica-se ao fato não regulado expressamente um dispositivo que disciplina hipótese semelhante, numa autointegração da lei. É necessário, ainda, que haja semelhança entre o caso previsto e o não previsto, além de igualdade de valor jurídico e igualdade de razão entre ambos (ubi idem ratio, ubi idem ius). O art.337 do Código de Processo Civil, em seu §5º, determina que o juiz conheça de ofício matéria que impede o conhecimento do mérito, evitando, assim, o desgaste desnecessário da já sobrecarregada máquina jurisdicional. Ora, embora o Código de Processo Penal não traga previsão expressa de hipóteses tais, cabe aqui aplicar analogicamente o Código de Processo Civil, reconhecendo a falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo (ineditismo da demanda), tendo em vista que o presente writ é mera repetição de outro cujo pedido de liminar já foi apreciado (processo 0005022-10.2018.8.19.0000), e cujos elementos são totalmente idênticos. Assim, cumpre reconhecer a litispendência, nos termos do art.337 §1º do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 485, V do CPC e artigo 31, inciso VIII do RITJERJ. P.R.I. Dê-se baixa e arquite-se. Rio, 05.02.18 Des. Suimei Cavaliere

014. HABEAS CORPUS 0005022-10.2018.8.19.0000 Assunto: Alvará de Soltura / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAS Ação: 0169779-86.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00051738 - IMPTE: JORGE ALBERTO BAROUCH OAB/RJ-106401 PACIENTE: CRISTIANO DA SILVA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS **Relator: DES. SUIMEI MEIRA CAVALIERI** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Proc. 0005022-10.2018.8.19.0000 1. Indefiro liminar, porque não há como reconhecer qualquer morosidade configuradora de abuso ou ilegalidade pela autoridade apontada coatora quando se extrai da documentação acostada que ela não chegou, jamais, a ser provocada a respeito da pretensão veiculada na presente impetração. 2. Oficie-se solicitando informações. 3. Com a resposta, dê-se vista à doutra Procuradoria de Justiça. Rio, 05.02.18 Des. Suimei Cavaliere

015. HABEAS CORPUS 0066389-69.2017.8.19.0000 Assunto: Roubo Qualificado Resultando em Lesão Corporal Grave / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: SILVA JARDIM VARA ÚNICA Ação: 0002286-70.2017.8.19.0059 Protocolo: 3204/2017.00650039 - IMPTE: FELIPE DE MAGALHÃES CARVALHO OAB/RJ-132681 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO **Relator: DES. MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

016. HABEAS CORPUS 0067171-76.2017.8.19.0000 Assunto: Homicídio Qualificado / Crimes contra a vida / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 19 VARA CRIMINAL Ação: 0243474-39.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00657959 - IMPTE: MARCOS FREITAS FERREIRA OAB/RJ-176646 IMPTE: EVERSON CARVALHO DA SILVA OAB/RJ-171877 PACIENTE: BRUNO DIAS GUIMARÃES AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 19ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL CORREU: ANDRE ANDRADE DE JESUS CORREU: ANTONIO ALBERTO MARTINS DA SILVA CORREU: ADÃO GOMES DA SILVA CORREU: ALEXANDRE DE CASTRO NASCIMENTO CORREU: ANTONIO FRANCISCO BONFIM LOPES CORREU: ALBERTO RIBEIRO SANTANNA CORREU: BRUNO EDUARDO DA SILVA CORREU: CAIO SANTOS PITANGA CORREU: CARLOS ALEXANDRE CAMELO DA SILVA CORREU: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES BARRETO CORREU: CRISTIANO VITAL DE SOUZA CORREU: CELSO LUIZ RODRIGUES CORREU: DANILO DOS SANTOS ALVES CORREU: DIEGO BARBOSA ALVES CORREU: EMANUEL BEZERRA DE ARAUJO CORREU: ERICK AUGUSTO PROENÇA CORREU: EMERSON BRASIL DA SILVA CORREU: EMERSON ESTEVÃO DOS SANTOS CORREU: FABIO RIBEIRO FRANÇA CORREU: FELIPE MELO DE ASSIS BRAGA CORREU: FRANCISCO CASTRO DA PENHA GONÇALVES CORREU: FERNANDO DOS SANTOS ALVES CORREU: GABRIEL JOSÉ FERREIRA DE LIMA CORREU: GABRIEL SANTOS DA SILVA CORREU: GEOVANE SILVA DE LIMA CORREU: HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA CORREU: IGOR INDIO DO BRASIL CORREU: JEFERSON LOPES FARIAS CORREU: JOSE RIBAMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA CORREU: JURANDIR SILVA SANTOS CORREU: RAMON ALELUIA DA SILVA CORREU: ROGÉRIO AVELINO DA SILVA CORREU: MARCELO XAVIER DA COSTA CORREU: THIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA CORREU: RICARDO SOUZA DE LIMA CORREU: RAYANE ALVES DE OLIVEIRA CORREU: WASHINGTON DE JESUS ANDRADE PAZ CORREU: VINICIUS DOS SANTOS MASCARENHAS CORREU: THOMAZ ALVES DA SILVA CORREU: THIAGO SILVA MENDES NERIS CORREU: ANDERSON WALLYSON LIMA LOPES CORREU: ROMARIO PEREIRA CORREU: MARCOS PAULO GUEDES FACUNDO CORREU: LEONARDO MIRANDA DA SILVA CORREU: LÁZARO LIMA JORGE CORREU: JOSUE NEVES ALVES CORREU: JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA CORREU: JOEL SOUSA MENDES CORREU: JHONATAN PORTO PESSANHA CORREU: LUIS FELISBERTO DA SILVA JUNIOR CORREU: JOÃO PAULO SIMÕES MARTINS CORREU: WILKLEN NOBRE BARCELLOS CORREU: JOÃO PAULO MONTEIRO DE BARROS CORREU: WELLINGTON SOUZA NASCIMENTO CORREU: PAULO BARBOSA CORREU: RENATO WAGNER DO NASCIMENTO CORREU: MAGNO ABREU DA SILVA CORREU: WITALO JUNIOR FERREIRA DO NASCIMENTO CORREU: MATHEUS FREITAS DE MIRANDA CORREU: RAFAEL DA SILVA DE BARROS CORREU: MARCUS VINICIUS PEREIRA CONSTANTINO CORREU: TALES JUAN COSTA DOS SANTOS CORREU: RAFAEL PAULINO CORREU: VINICIUS GOMES DA SILVA CORREU: LOHAN DE ANDRADE LIMA CORREU: TÁRCIA GUEDES DE OLIVEIRA CORREU: NEIDE APARECIDA SABARÁ DA COSTA CORREU: YURI RIBEIRO ALBANO CORREU: TAFFAREL PAIVA DOS SANTOS CORREU: WILLIAN ROBSON CABRAL CORREU: WADSON DA SILVA VELOSO CORREU: PAULO CESAR DA ROCHA JUNIOR CORREU: VITOR DOS SANTOS LIMA CORREU: LUIS OTAVIO SIQUEIRA CARVALHO CORREU: TECIO MATIAS DA SILVA CORREU: YURI FELIX CAVALCANTE CORREU: OCIMAR NUNES ROBERT CORREU: JONATAS DE SOUZA NASCIMENTO CORREU: LEONARDO FERREIRA CORREU: JOHN WALLACE DA